**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 379/2022**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO “FAIXA AZUL” AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, EM INTERNAÇÃO E GESTANTES, NA ÁREA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de estacionamento rotativo “Faixa Azul” aos pacientes em tratamento oncológico, em internação e gestantes, na área hospitalar, com veículos registrados no município de Sete Lagoas.

§1º. O cartão de isenção será expedido mediante prévia solicitação e cadastro, sendo pessoal e intransferível.

§2º. O cadastro será realizado junto ao órgão de trânsito.

§3º. O cartão somente poderá ser utilizado na área hospitalar, nos trechos a serem definidos pela Secretaria de Trânsito.

Art. 2º - Os critérios para a emissão do cartão de isenção serão definidos pela Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 3°- O cartão de isenção conterá os seguintes dados:

I – Características do veículo;

II – Identificação do usuário;

III – Validade do cartão;

IV – Outros dados necessários definidos pela secretaria competente.

Art. 4º- Será obrigatório aos beneficiários da isenção:

I – O cartão deverá estar em local visível no interior do veículo e com as informações voltadas para o lado de fora;

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação do cartão, independente de condutor ou passageiro no interior do veículo.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as sanções administrativas, em caso de uso indevido do cartão:

I – Suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no artigo 1º;

II – Em caso de reincidência, ocorrerá a perda do direito da isenção.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 20 de outubro de 2022.



Vereador Janderson Avelar-MDB

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de lei Ordinária tem como objetivo beneficiar os pacientes oncológicos, em internação e gestantes que necessitam de longas permanências nos hospitais de Sete Lagoas.

Estabelece o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 o direito à saúde, a proteção à maternidade e a assistência social, dentre outros.

Como bem estabelece a Constituição Federal, é necessário que o Poder Público atue de forma a proteger os direitos sociais, amparo aos mais necessitados, eliminando os obstáculos ao pleno gozo dos direitos.

Em que pese a necessidade de garantir o direito de acesso às vagas a todos os cidadãos condutores, é preciso que medidas sejam tomadas para que os que mais necessitam tenham um amparo mais abrangente, pela legislação. Sendo neste sentido a presente proposta, a qual visa beneficiar os pacientes que fazem tratamento oncológico nos hospitais, os que estão internados por longos períodos, bem como as gestantes que, por muitas vezes vão para consultar e precisam ficar para realização de parto de emergência.

Com a presente proposta, tais pacientes e familiares, terão a possibilidade de cuidar e acompanhar, sem ter a necessidade de se preocupar com renovar o estacionamento rotativo a cada período de vencimento ou mesmo ter que estacionar longe do hospital, por ter extrapolado o período máximo de permanência naquele local. O que afasta a aplicação de multa de trânsito, por irregularidade, nos termos do artigo 181, inciso XVII do CTB.

 Neste sentido, por ser um projeto de grande relevância para o nosso município, conto com a colaboração dos nobres pares.

Sete Lagoas, 20 de outubro de 2022.



Vereador Janderson Avelar-MDB